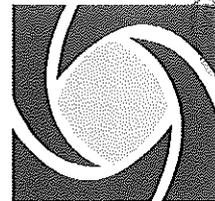




Associação Comercial, Industrial, Agropastoril e  
Prestadora de Serviços de Barra Mansa  
Avenida Domingos Mariano, nº 196, Sobrado  
Centro – Barra Mansa/RJ – 27.345-310  
(24) 3323-4861 / 2106-1077 | atendimento@aciapbm.com.br  
REFORMA DO ESTATUTO



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPASTORIL E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE BARRA MANSA

### CAPÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO, fundada em 3 de setembro de 1933, sob a denominação de Associação Comercial de Barra Mansa, teve em 23 de outubro de 1948, sua denominação alterada para Associação Comercial e Agrícola de Barra Mansa e, em 7 de outubro de 1953, passou a denominar-se Associação Comercial, Industrial e Agro-Pastoril de Barra Mansa. Em 1º de dezembro de 1997 passou a denominar-se Associação Comercial, Industrial, Agro-Pastoril e Prestadora de Serviços de Barra Mansa.

Art. 2º – A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGRO-PASTORIL E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE BARRA MANSA, que adota a sigla ACIAP, é uma ASSOCIAÇÃO civil e entidade representativa, cultural e social, com organização para fins não econômicos, com patrimônio e personalidade próprios e distintos de seus ASSOCIADOS. Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 199 de 23 de dezembro de 1956 e pela deliberação nº 324 de 25 de abril de 1997.

Art. 3º – A ASSOCIAÇÃO é constituída de sociedades empresárias atuantes nos segmentos econômicos do comércio, indústria, agropastoril, prestação de serviços, e atividades econômicas correlatas, inclusive de microempreendedores e empresários individuais, e de pessoas físicas direta ou indiretamente ligadas a tais entidades ou às suas atividades econômicas, ou, ainda, para pessoas físicas sem qualquer ligação com tais entidades, mas interessadas nos benefícios disponibilizados pela ASSOCIAÇÃO, desde que tenham sede, escritório, inscrição ou registro, residência ou domicílio em Barra Mansa – RJ, exceto, esta última categoria.

Art. 4º – A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGRO-PASTORIL E PRESTADORA DE SERVIÇOS - ACIAP - tem por finalidade:

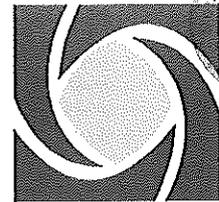
- Representar seus ASSOCIADOS, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e suas atividades econômicas.
- Propugnar pelo nível moral, intelectual e social das classes que representa.
- Propugnar pelos interesses das classes associadas, defender o patrimônio público e social, artístico, histórico, turístico, paisagístico, do meio ambiente, da ordem econômica, da livre concorrência, do consumidor, os interesses difusos e coletivos e individualmente dos ASSOCIADOS, perante os poderes federais, estaduais, municipais e órgãos competentes.
- Constituir-se defensora e cooperadora ativa e constante pelos meios ao seu alcance, em tudo quanto possa concorrer para o desenvolvimento e prosperidade das classes que representa.
- Atuar, permanentemente, em prol do desenvolvimento, do progresso da sua comunidade e dos superiores interesses do Município, do Estado e do País.
- Representar, quando necessário, junto aos Poderes Públicos e/ou competentes, na defesa dos direitos e interesses das classes representadas, inclusive e acerca da necessidade da reforma ou promulgação das leis concernentes aos interesses gerais ou das classes associadas, contribuindo com sugestões, pareceres e dados informativos.
- Envolver, no âmbito de sua atuação, o espírito associativo e incentivar a criação de entidades que possam concorrer para a realização dos seus objetivos.
- Desenvolver, entre as classes associadas e demais atividades econômicas, o espírito de participação, solidariedade e união, como forma de aperfeiçoamento e desenvolvimento dos meios de produção, comercialização e sociais.
- Manter serviços de utilidade, tais como cursos, seminários, treinamento, capacitação técnico profissional para os seus ASSOCIADOS e para as atividades econômicas e produtoras em geral.

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
BARRA MANSA/RJ

Flávio Lourenço Brandão  
OAB/RJ 157.474



Associação Comercial, Industrial, Agropastoril e  
Prestadora de Serviços de Barra Mansa  
Avenida Domingos Mariano, nº 196, Sobrado  
Centro – Barra Mansa/RJ – 27.345-310  
(24) 3323-4861 / 2106-1077 | atendimento@aciapbm.com.br  
REFORMA DO ESTATUTO



- j) Exercer todas as prerrogativas que o Código Civil e as demais leis do país conferem às associações comerciais, industriais, agro-pastoris e prestadoras de serviços.
- k) Colaborar e participar com os Poderes Públicos, como órgão representativo e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com as atividades econômicas, políticas e sociais.

Art. 5º – Para a realização dos seus fins a ASSOCIAÇÃO usará os meios adequados e especialmente:

- a) Promoverá o estudo e participará de todos os assuntos que possam interessar ao seu quadro social, às atividades e à vida econômica, política e social do País, do Estado e, especialmente do Município.
- b) Contribuirá e mediará para a solução de divergências e desentendimentos nos seios das classes representadas, mesmo em caso de eventos alheios ao quadro social.
- c) Promoverá e incentivará a realização de congressos, seminários, debates ou reuniões atinentes problemas de real significação para a entidade ou para a comunidade, participando daqueles de igual natureza, quando convidada ou julgado conveniente.
- d) Instituirá, quando possível e com estatuto próprio, caixa de pecúlio, cooperativa e de assistência ou fundo social para seus ASSOCIADOS.
- e) Promoverá ou patrocinará, quando possível, em sua sede, obras ou atividades de assistência social, educativa, esportiva, cultural e recreativa, ou participará de tais iniciativas, visando sempre à prestação de serviços à comunidade, e colaboração com as autoridades constituídas e ao bem estar social.
- f) Manterá em sua sede serviços de natureza jurídica, técnica e informativa, de secretaria, departamentos assistenciais, sempre que possível, e outros serviços a critério da Diretoria Executiva.
- g) Organizará e manterá todos os documentos nas espécies existentes nos anais da Casa, desde a sua fundação e que constituem o seu patrimônio histórico e inalienável, promovendo sempre que possível retrospectiva de sua tradição e perspectiva de evolução econômica e dos fatores determinantes.
- h) Empenhar-se-á para o progresso e fortalecimento do regime da livre empresa, da iniciativa privada, das liberdades econômicas e da boa administração pública de forma apartidária, em benefício dos interesses comunitários.
- i) Desenvolverá atenção, estudos e participação capaz de aprimorar as relações entre o capital e o trabalho, como fator indispensável à harmonia e prosperidade das classes laboriosas e ao bem-estar coletivo.
- j) Organizará e manterá uma biblioteca de obras sobre assuntos econômicos, financeiros e tributários e outros do interesse das classes representadas, além da coleção de leis, decretos, regulamentos ou disposições legais, postos à disposição do quadro social e da comunidade, na forma estabelecida pela Diretoria Executiva.
- k) Firmar convênios, contratos e projetos com órgãos governamentais nas esferas municipal, estadual e federal e não governamentais, autarquias, fundações, nacionais ou internacionais, empresas públicas ou privadas, fazer ajustes, acordos, planejar, administrar, prestar assessoria, consultoria e promover a execução de trabalhos que se destinem aos fins da ASSOCIAÇÃO, estimulando a parceria, o diálogo local entre os diferentes segmentos da sociedade civil organizada em todos os níveis de atividades que visem aos interesses comuns.

Art. 6º – A ASSOCIAÇÃO publicará e fará circular de maneira impressa e/ou em ambiente digital, em toda base territorial, um periódico como seu órgão oficial, para publicidade, orientação, divulgação e informação dos atos e fatos provenientes das atividades da ASSOCIAÇÃO, das classes representadas, da vida da ASSOCIAÇÃO e como veículo de manifestação pública dos direitos, opiniões e reivindicações da entidade, do seu quadro social e dos interesses da comunidade.

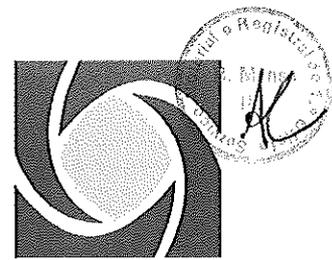
Art. 7º – A ASSOCIAÇÃO terá duração indeterminada e reger-se-á por este Estatuto, com foro em Barra

Flávyo Lourenço Brandão  
OAB/RJ 157.474

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
BARRA MANSA - RJ



Associação Comercial, Industrial, Agropastoril e  
Prestadora de Serviços de Barra Mansa  
Avenida Domingos Mariano, nº 196, Sobrado  
Centro – Barra Mansa/RJ – 27.345-310  
(24) 3323-4861 / 2106-1077 | atendimento@aciapbm.com.br  
REFORMA DO ESTATUTO



Mansa, Estado do Rio de Janeiro. Estabelecida em sede própria á Av. Domingos Mariano, nº 196 - sobrado - centro - neste Município.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 8º – Poderão ser admitidos como ASSOCIADOS de diferentes categorias, preenchidos os requisitos de cada categoria e, ainda, a juízo da Diretoria Executiva:

- As sociedades empresárias atuantes nos segmentos econômicos descritos no artigo 3º deste Estatuto, bem como microempreendedores e empresários individuais;
- A pessoa física dos sócios, administradores e gestores de negócios das empresas da alínea anterior, bem como seus representantes comerciais, profissionais liberais, agentes corretores, e empregados;
- Pessoas físicas sem qualquer ligação com as entidades indicadas na alínea “a”, mas que tenham interesse nos benefícios disponibilizados pela ASSOCIAÇÃO;

Parágrafo 1º – Aprovada a admissão pela Diretoria Executiva, o ASSOCIADO deverá cumprir as formalidades regulamentares, além de efetuar o pagamento da joia de admissão, emolumentos devidos e a primeira mensalidade, ou como for determinado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º – Para a admissão de profissionais liberais e microempreendedores como ASSOCIADOS, será necessária a apresentação da prova de registro no Conselho ou Ordem da sua categoria profissional ou alvará e aos demais caberá à apresentação de contrato social ou estatuto conforme cada caso.

Parágrafo 3º – Não há entre os ASSOCIADOS direitos e obrigações recíprocas.

Parágrafo 4º – As sociedades empresárias que não possuem sede, escritório, inscrição ou registro, residência ou domicílio em Barra Mansa – RJ poderão se associar à ASSOCIAÇÃO, ficando equiparada aos ASSOCIADOS “pessoa física” (USUÁRIOS), na forma do artigo seguinte.

Parágrafo 5º – Outras associações, com ou sem sede, escritório, inscrição ou registro, residência ou domicílio em Barra Mansa – RJ, poderão se associar à ASSOCIAÇÃO, ficando equiparada aos ASSOCIADOS “pessoa física” (USUÁRIOS), na forma do artigo seguinte.

Art. 9º – Os ASSOCIADOS se dividem nas seguintes categorias:

FUNDADORES  
BENEMÉRITOS  
REMIDOS  
CONTRIBUINTE  
USUÁRIOS

Art. 10 – São ASSOCIADOS FUNDADORES os que assinaram a ata de instalação em 1933, lavrada em livro especial.

Parágrafo único – São igualmente considerados como fundadores aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade e que assinaram o livro de prescrites em nome dos seus representados.

Art. 11 – São ASSOCIADOS BENEMÉRITOS os cidadãos que tiverem prestado à entidade colaboração de alta relevância, reconhecida como merecedora da distinção.

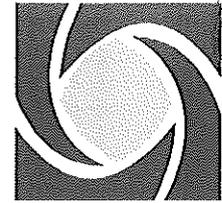
Parágrafo único - O título de Sócio Benemérito será concedido em caráter permanente, por decisão do

Flávio Lourenço Brandão  
OAB/RJ 157.474

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
BARRA MANSA - RJ



Associação Comercial, Industrial, Agropastoril e  
Prestadora de Serviços de Barra Mansa  
Avenida Domingos Mariano, nº 196, Sobrado  
Centro – Barra Mansa/RJ – 27.345-310  
(24) 3323-4861 / 2106-1077 | atendimento@aciapbm.com.br  
REFORMA DO ESTATUTO



Conselho Superior.

Art. 12 – São ASSOCIADOS REMIDOS os que pagarem de uma só vez a importância que for fixada pela Diretoria Executiva e que não poderá ser inferior a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente nos País.

Parágrafo 1º – Perderá a remição e terá cancelado o correspondente diploma a firma comercial que venha a ser dissolvida ou tenha sua razão social modificada, salvo quando esta for alterada, continuando os mesmos ASSOCIADOS ou, pelo menos, um deles, caso em que fica mantida a condição de remido, com direito à transferência do título, enquanto permanecer na firma esse sócio remanescente.

Parágrafo 2º – A remição é intransferível e, no caso de pessoa física, seu cancelamento far-se-á “causa mortis”.

Parágrafo 3º – Perderá a remição, sem qualquer direito, inclusive o de devolução pecuniária, o sócio ou a empresa que infringir as normas estatutárias e sofrer a pena de exclusão na forma prevista neste Estatuto.

Art. 13 – São ASSOCIADOS CONTRIBUINTES, as sociedades empresárias que tenham sede, escritório, inscrição ou registro, residência ou domicílio em Barra Mansa - RJ, que admitidas como faculta este estatuto, se obriguem a satisfazer adiantadamente a joia e a mensalidade que foram fixadas pela Diretoria Executiva.

Art. 13-A – São ASSOCIADOS USUÁRIOS, os microempreendedores e empresários individuais, as pessoas físicas enquadradas nas figuras do artigo 8º, “b” e “c”, e as sociedades empresárias enquadradas nas figuras dos parágrafos 4º e 5º do artigo 8º, que admitidos como faculta este estatuto, se obriguem a satisfazer adiantadamente a joia e a mensalidade que foram fixadas pela Diretoria Executiva.

Art. 14 – As empresas ou entidades serão inscritas na categoria que a circunstância de sua admissão determinar e serão representadas no quadro social por seus sócios, titulares ou dirigentes regularmente indicados, tendo, porém, direito a um único voto por cada empresa associada.

Parágrafo único – Para gozarem do direito de votar e ser votado, os demais titulares, dirigentes, diretores e gestores da empresa deverá inscrever-se como representantes da empresa ASSOCIADA na condição de suplentes do titular, para atuar na falta deste, conforme a ordem de sua suplência.

Art. 15 – Os ASSOCIADOS BENEMÉRITOS não têm direito a votar nem ser votados, a menos que também sejam contribuintes.

Art. 16 – O sócio, pessoa física ou jurídica, somente estará no gozo de seus direitos, após satisfazer todas as formalidades e exigências estatutárias e estar quite com suas obrigações para com a ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 1º – Só terão direito a votar nas eleições para provimento dos órgãos dirigentes da ASSOCIAÇÃO os ASSOCIADOS admitidos até a expiração do prazo para registro de chapas.

Parágrafo 2º – Para os cargos de Presidente e Vice-presidentes da Diretoria Executiva somente poderão concorrer os representantes das sociedades empresárias que contarem com no mínimo 01 (um) ano de ASSOCIAÇÃO.

Art. 17 – Os ASSOCIADOS fundadores, remidos e contribuintes terão os seguintes direitos:

- Tomar parte nas Assembleias, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado;
- Participar da vida da ASSOCIAÇÃO e integrar comissões ou grupos de trabalho;

Flávio Lourenço Brandão  
OAB/RJ 157.474

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
BARRA MANSÁ - RJ



Associação Comercial, Industrial, Agropastoril e  
Prestadora de Serviços de Barra Mansa  
Avenida Domingos Mariano, nº 196, Sobrado  
Centro – Barra Mansa/RJ – 27.345-310  
(24) 3323-4861 / 2106-1077 | atendimento@aciapbm.com.br  
REFORMA DO ESTATUTO



- c) Requerer, na forma estatutária, convocação de órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- d) Requerer licença, com motivo justificado, à Diretoria Executiva, com suspensão de direitos e deveres, exceto o dever de zelar e respeitar a instituição;
- e) Fazer propostas e sugestões de interesse social;
- f) Recorrer de decisões e fazer representações ao Órgão competente contra atos que julgar graves ou relevantes;
- g) Assistir a reuniões não reservadas de órgãos da ASSOCIAÇÃO, participando de debates;
- h) Propor admissão de ASSOCIADOS;
- i) Utilizar-se, nas condições estabelecidas pela Diretoria Executiva, dos serviços mantidos pela ASSOCIAÇÃO e da sede social;
- j) Indicar, dentre seus gestores regulares, beneficiário, para fim único de participar de pecúlio, de seguros ou de outros benefícios instituídos pela ASSOCIAÇÃO e a este deferido pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º – Aos ASSOCIADOS BENEMÉRITOS são garantidos apenas os direitos elencados na alínea “i”.

Parágrafo 2º – Aos ASSOCIADOS USUÁRIOS são garantidos apenas os direitos elencados na alínea “i”.

Art. 18 – São deveres dos ASSOCIADOS:

- a) Zelar pelo bom nome e pelo patrimônio da ASSOCIAÇÃO;
- b) Cumprir os estatutos, as normas regulamentares e decisões dos Órgãos da Instituição;
- c) ASSOCIADOS e contribuintes, pagar contribuições emolumentos e taxas regulamentares;
- d) Exercer cargos, comissões ou atribuições para os quais forem eleitos ou indicados;
- e) Respeitar as decisões de órgãos e dirigentes da ASSOCIAÇÃO
- f) Prestar informações e esclarecimentos necessários aos serviços informativos da ASSOCIAÇÃO.
- g) Comparecer a Assembleias, eleições e reuniões, para as quais forem convocados.
- h) Colaborar para a realização dos objetivos sociais.

Art. 19 – A admissão será feita mediante proposta assinada por sócio no gozo de seus direitos, desde que aprovada pela maioria absoluta da Diretoria Executiva, ouvida sempre a Comissão de Sindicância.

Art. 20 – A Diretoria Executiva estabelecerá anualmente, ou em periodicidade inferior, o valor das mensalidades, levando em conta na sua fixação a categoria do associado, o capital social, no caso de empresas e firmas, e a capacidade financeira das pessoas integrantes do quadro social.

Parágrafo 1º – Poderão ser instituídas, a critério da Diretoria Executiva e desde que constantes do orçamento anual ou devidamente autorizadas pelo Conselho Superior, taxas especiais além da mensalidade social, para custeio e manutenção de cursos diversos, departamentos assistenciais e serviços específicos ou sociais postos à disposição dos ASSOCIADOS, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo 2º – A disposição do parágrafo anterior abrange e obriga, quando instituída, todas as categorias de ASSOCIADOS.

Art. 21 – Haverá segundo a gravidade da falta ou do ato, as circunstâncias em que ocorrer e a personalidade do agente, as seguintes penalidades:

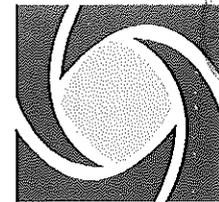
- I - Advertência
- II - Censura
- III - Suspensão de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias
- IV - Suspensão por prazo indeterminado

Flávio Lourenço Brandão  
OAB/RJ 157.474

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
BARRA MANSA - RJ



Associação Comercial, Industrial, Agropastoril e  
Prestadora de Serviços de Barra Mansa  
Avenida Domingos Mariano, nº 196, Sobrado  
Centro – Barra Mansa/RJ – 27.345-310  
(24) 3323-4861 / 2106-1077 | atendimento@aciapbm.com.br  
REFORMA DO ESTATUTO



#### V- Exclusão

Parágrafo único – A penalidade poderá ser aplicada em qualquer de seus graus, mesmo ao infrator primário, observando-se o disposto neste artigo, mas a reincidência agravará sempre a penalidade.

Art. 22 – A pena será decidida pela Diretoria Executiva e aplicada por seu Presidente, cabendo recurso, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito devolutivo, para o Conselho Superior.

Parágrafo único — A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, e poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes em Reunião do Conselho Superior, especialmente convocada para esse fim.

Art. 23 – Estará sujeito ao disposto no Artigo 21 o ASSOCIADO que:

- For condenado, por qualquer sentença criminal, transitada em julgado;
- Ofender, caluniar, difamar ou injuriar, de público ou em reunião, qualquer dirigente, delegado ou integrante de comissão ou grupo de trabalho, quando em função ou em matéria que se relacione com a investidura do agredido;
- Referir-se oralmente ou por escrito, de modo desprimoroso, ofensivo ou depreciativo a diretor ou integrante de qualquer dos Conselhos da ASSOCIAÇÃO;
- Deixar de cumprir seus deveres e obrigações para com a ASSOCIAÇÃO;
- Deixar de pagar por 3 (três) meses consecutivos as suas mensalidades.

Parágrafo único - Estará sujeito às disposições deste Estatuto, aquele que perder qualquer das condições essenciais à admissão de inscrição regular como ASSOCIADO.

Art. 24 – O associado excluído por falta de pagamento de contribuições ou por qualquer outro motivo previsto neste Estatuto poderá, após decorridos 3 (três) meses da aplicação da penalidade, reingressar no quadro social, desde que apresente motivos que, a juízo da Diretoria Executiva, conduzam à sua reabilitação.

Parágrafo 1º – Ocorrendo a exclusão por falta de pagamento, a readmissão do sócio será efetuada nos termos do Artigo anterior, devendo ainda pagar no ato e de uma só vez, além dos encargos da sua nova admissão, todas as mensalidades que se encontrarem em atraso até a data da sua eliminação.

Parágrafo 2º – O sócio que sofrer a penalidade de suspensão de até 90 (noventa) dias, não se desobrigará do pagamento de suas contribuições durante o período em que perdurar a penalidade, sendo-lhe vedado, porém, o gozo de seus direitos estatutários.

Art. 25 – Somente será válido e considerado o pedido de demissão espontânea do sócio, quando solicitado por escrito e devidamente assinado e tiver seu recebimento protocolado na Secretaria da ASSOCIAÇÃO.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO

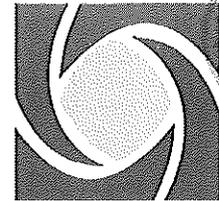
Art. 26 – A Administração da ASSOCIAÇÃO se compõe dos seguintes órgãos:  
ASSEMBLEIA GERAL  
CONSELHO SUPERIOR  
DIRETORIA EXECUTIVA  
CONSELHO FISCAL

Flávio Lourenço Brandão  
OAB/RJ 157.474

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
BARRA MANSA - RJ



Associação Comercial, Industrial, Agropastoril e  
Prestadora de Serviços de Barra Mansa  
Avenida Domingos Mariano, nº 196, Sobrado  
Centro – Barra Mansa/RJ – 27.345-310  
(24) 3323-4861 / 2106-1077 | atendimento@aciapbm.com.br  
REFORMA DO ESTATUTO



Parágrafo 1º – Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva desempenharão seus cargos gratuitamente e responderão pelos atos praticados no exercício das suas funções quando com inobservância às normas estatutárias ou legais.

Parágrafo 2º – Os conselheiros e diretores poderão ser reeleitos para mais um período, não ficando impedidos para novas eleições em cargos alternados, observada essa disposição.

Art. 27 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO e delibera acerca de todos os assuntos de interesse social e das classes representadas, desde que sejam trazidos a debate e decisão pelos demais órgãos sociais e na forma estabelecida neste Estatuto.

- I - Eleger a Diretoria Executiva;
- II - Destituir a Diretoria Executiva;
- III - Aprovar as contas;
- IV - Alterar o estatuto;

Parágrafo 1º – Ficam obrigados, para todos os efeitos, a totalidade dos ASSOCIADOS ao que for deliberado nas Assembleias.

Parágrafo 2º – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos ASSOCIADOS ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

Parágrafo 3º – As reuniões da Assembleia Geral serão Ordinárias ou Extraordinárias, e se comporão de ASSOCIADOS com direito a voto, quites e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 28 – As empresas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de um dos representantes legais (titulares, ASSOCIADOS, gerentes ou diretores) sem impedir que seus demais integrantes participem das decisões, desde que individualmente inscritos como ASSOCIADOS.

Parágrafo 1º – Considera-se equiparado a representante legal, o procurador investido de poderes “ad negotia” ou de representação geral da empresa, cujo instrumento deverá ser exibido no ato.

Parágrafo 2º – O comparecimento de representantes de empresas, na forma deste Artigo, e de associado será sempre pessoal, vedada a constituição de mandatário.

Art. 29 – Qualquer dos órgãos referidos no Artigo 26 poderá decidir validamente pela necessidade de convocar a Assembleia Geral Extraordinária, pelo voto favorável de pelo menos metade mais um de seus membros.

Parágrafo 1º – A decisão de convocar a Assembleia Geral, de que trata este Artigo, restringe-se a matéria de competência de cada um dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 2º – A decisão de convocar a Assembleia Geral Extraordinária, por iniciativa dos órgãos dirigentes ou a requerimento dos ASSOCIADOS, deverá ser formalizada ao Presidente da ASSOCIAÇÃO, com indicação expressa dos assuntos a serem tratados, sob pena de não ser considerada a solicitação.

Art. 30 – A convocação da Assembleia Geral será feita:

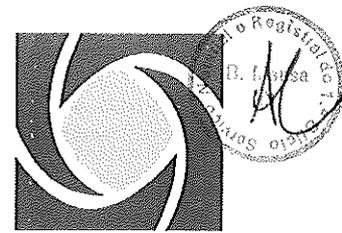
- I. Por solicitação de pelo menos 1/5 (um quinto) dos ASSOCIADOS com direito a voto, quites e em

Flávio Lourenço Brandão  
OAB/RJ 157.474

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
BARRA MANSA - RJ



Associação Comercial, Industrial, Agropastoril e  
Prestadora de Serviços de Barra Mansa  
Avenida Domingos Mariano, nº 196, Sobrado  
Centro – Barra Mansa/RJ – 27.345-310  
(24) 3323-4861 / 2106-1077 | atendimento@aciapbm.com.br  
REFORMA DO ESTATUTO



pleno gozo de seus direitos;

II. Pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO:

- a) Nos casos de sua competência ou iniciativa;
- b) Quando requerido por decisão de qualquer dos Órgãos referidos no Artigo 26, e na forma estatutária;

III. Pelo Presidente do Conselho Superior;

- a) Se o Presidente da ASSOCIAÇÃO não acatar a decisão do Órgão que solicitar ou dos ASSOCIADOS na forma dos incisos I e II, alínea b, deste artigo.
- b) Quando se tratar de assunto considerado de sua competência ou não, e julgado relevante que seja levado a Assembleia Geral;
- c) Nos casos de sua competência ou iniciativa.

Parágrafo 1º – Quando requerida a convocação extraordinária da Assembleia Geral, será de 10 (dez) dias o prazo máximo para sua convocação e 30 (trinta) dias para sua realização.

Parágrafo 2º – O Presidente da ASSOCIAÇÃO não poderá opor-se à convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quanto feita pelos demais órgãos dirigentes ou pelo mínimo de ASSOCIADOS na forma estatutária, devendo promover a sua realização no prazo estabelecido, sob pena de decorrido esse prazo, ser assegurada ao Conselho Superior a iniciativa de realizá-la, como dispõe o Artigo 30 inciso I e II b, salvo quando este entender a providência desnecessária ou prejudicial aos interesses da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 3º – É obrigatório o comparecimento nas Assembleias Gerais Extraordinárias da maioria legal dos membros dos órgãos ou dos que requereram, sob pena de não ser instalada, nem realizada.

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
BARRA MANSA - RJ

Art. 31 – A convocação da Assembleia será feita através de edital afixado na sede social e publicado pelo menos uma vez no órgão oficial da ASSOCIAÇÃO ou na imprensa local, e por circulares enviadas a todos ASSOCIADOS, e sua realização deverá ocorrer na sede da ASSOCIAÇÃO.

Art. 32 – As Assembleias se instalarão com o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) de ASSOCIADOS, em primeira convocação e, em última, que poderá ocorrer meia hora após o horário fixado para a primeira, com qualquer número de ASSOCIADOS presentes, salvo para os casos ressalvados neste Estatuto.

Art. 33 – As deliberações das Assembleias, excetuadas as disposições estatutárias em contrário, serão válidas se representarem o voto favorável de, pelo menos, a maioria simples dos presentes.

Art. 34 – As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão presididas:

- a) Pelo Presidente em exercício do Conselho Superior ou pelo seu substituto legal.
- b) Por sócio eleito por aclamação, pela Assembleia Geral, verificada formalmente a ausência, no ato da instalação legal da reunião, daqueles indicados como dispõe a alínea anterior.

Parágrafo único – Ocorrendo o caso da alínea “b” deste Artigo, caberá ao Presidente da ASSOCIAÇÃO e na sua falta, a qualquer membro efetivo do Conselho Superior, iniciar a reunião, fazendo constar as ausências e proceder à eleição de sócio para presidir os trabalhos.

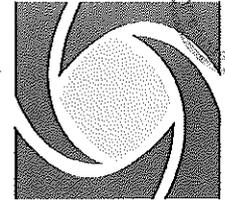
Art. 35 – O Presidente da Assembleia convidará para auxiliá-lo na reunião 2 (dois) ASSOCIADOS por ele julgados necessários para secretariar os trabalhos.

Art. 36 – Exceto no caso das eleições, quando se adotará o escrutínio secreto ou aclamação, a Assembleia decidirá previamente a forma de manifestação que adotará para suas decisões.

Flávio Lourenço Brandão  
OAB/RJ 157.474



Associação Comercial, Industrial, Agropastoril e  
Prestadora de Serviços de Barra Mansa  
Avenida Domingos Mariano, nº 196, Sobrado  
Centro – Barra Mansa/RJ – 27.345-310  
(24) 3323-4861 / 2106-1077 | atendimento@aciapbm.com.br  
REFORMA DO ESTATUTO



Parágrafo único – Em caso de qualquer pedido de verificação de votação, nas Assembleias, esta se processará nominalmente.

Art. 37 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, nos primeiros 15 (quinze) dias do mês de abril, em dia, hora e forma previamente designados e por convocação do Conselho Superior, com o fim de:

- Conhecer as contas e o relatório da Diretoria que finda o seu mandato.
- Conhecer os pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho Superior.
- Discutir e decidir pela aprovação ou não das contas, relatórios e pareceres.
- Proceder à eleição da Diretoria Executiva, dos Conselheiros Representativos e do Conselho Fiscal para novo período.

Parágrafo único – Para a realização desta Assembleia Geral Ordinária, deverão ser observados os pressupostos do Art. 27º.

Art. 38 – As Assembleias Gerais considerar-se-ão legalmente instaladas, quando observadas as disposições estatutárias.

Parágrafo único – A ata da Assembleia Geral será redigida em livro próprio ou em formato digitalizado e impresso, por um dos secretários da Assembleia, no mesmo dia, e será assinada pelos componentes da mesa e pelos demais participantes que queiram fazê-lo.

Art. 39 – Caberá à Assembleia Geral Extraordinária deliberar:

- Sobre recursos, como instância final, de ASSOCIADOS e de órgãos da Direção.
- Sobre alienação ou gravame de bens imóveis da ASSOCIAÇÃO.
- Sobre obrigações de responsabilidade acima de 200 (duzentas) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.
- Sobre qualquer assunto levado a sua decisão e do interesse da ASSOCIAÇÃO.

Art. 40 – Será vedada, nas Assembleias Gerais, a discussão de assuntos não constantes da pauta do Edital de Convocação, implicando nulidade absoluta sua aprovação.

Art. 41 – As Assembleias Gerais sempre pautarão suas deliberações pelas disposições estatutárias, sob pena de nulidade absoluta.

Parágrafo único – Qualquer matéria votada pela Assembleia Geral só poderá ser modificada por outra Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 42 – O Conselho Superior é o órgão de representação e de manifestação coletiva dos ASSOCIADOS, com poderes de orientação, deliberação e revisão, cabendo-lhes ainda, supervisionar aos interesses gerais da Entidade.

Art. 43 – O Conselho Superior é formado de 2 (dois) grupos de ASSOCIADOS: os membros natos e os membros representativos, cabendo a todos, no exercício dos cargos, o título de conselheiros.

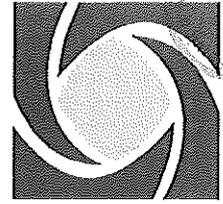
Art. 44 – Membros Natos são considerados todos os ex-presidentes e ASSOCIADOS fundadores da ASSOCIAÇÃO, com inscrição regular como ASSOCIADOS e no gozo de seus direitos estatutários.

Flávio Lourenço Brandã  
OAB/RJ 157.474

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
BARRA MANSA - RJ



Associação Comercial, Industrial, Agropastoril e  
Prestadora de Serviços de Barra Mansa  
Avenida Domingos Mariano, nº 196, Sobrado  
Centro – Barra Mansa/RJ – 27.345-310  
(24) 3323-4861 / 2106-1077 | atendimento@aciapbm.com.br  
REFORMA DO ESTATUTO



Art. 45 - Membros Representativos são considerados os ex-diretores da ASSOCIAÇÃO, em número de 9 (nove), que tenham sido eleitos para o Conselho Superior pela Assembleia Geral.

Art. 46 – Somente poderão fazer parte do Conselho Superior os ex-presidentes ou ex-diretores com inscrição regular como ASSOCIADOS e que tenham cumprido integralmente seus mandatos.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Superior, que deixarem de apresentar as condições do Artigo anterior perderão automaticamente a sua condição, e não poderão ser eleitos ou permanecerem no exercício de seus cargos.

Art. 47 – Haverá 2 (dois) suplentes de Conselheiros Representativos, eleitos na mesma ocasião.

Art. 48 – Perderá o mandato o conselheiro eleito que, sem motivo justificado, deixar de tomar posse até 20 (vinte) dias após a eleição.

Parágrafo 1º – Deixará de exercer o cargo de conselheiro aquele que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, salvo justificação aceita por decisão do Conselho Superior.

Parágrafo 2º – Terão preferência, em caso de empate na eleição ou de escolha por vacância na função, para compor o Conselho Superior, como membros representativos, os ex-diretores que tenham exercido cargos nas Diretorias Executivas anteriores, por 2 (dois) anos ou mais, consecutivos ou não.

Art. 49 – Os Conselheiros Representativos deverão sempre expressar todas as categorias de ASSOCIADOS da ASSOCIAÇÃO, sendo permitido, porém, maior número de representantes de uma categoria por outra.

Art. 50 – É vedada a acumulação de cargos de conselheiros e de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Superior que passarem a exercer cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, serão considerados licenciados do Conselho Superior, enquanto exercerem os cargos.

Art. 51 – Em caso de vacância por qualquer motivo, de Conselheiro Representativo, o preenchimento da vaga far-se-á mediante escolha entre ex-diretores, na forma disposta.

Art. 52 – O Conselho Superior reunir-se-á, extraordinariamente sempre que necessário convocado pelo seu Presidente, por dois terços 2/3 (dois terços) de seus membros natos e por solicitação da Diretoria Executiva e, ordinariamente, a cada semestre de sua gestão.

Parágrafo único – Das reuniões do Conselho Superior será lavrada ata em livro especial, no mesmo dia da reunião, que deverá ser Assinada pelo Presidente, pelo secretário da reunião e, por no mínimo, 3 (três) conselheiros presentes, facultado aos demais que queiram fazê-lo.

Art. 53 – O Conselho superior será convocado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

- a) Pelo Presidente em exercício ou pelo substituto legal;
- b) Por 3 (três) dos seus membros, caso o Presidente em exercício ou seu substituto legal se recusem ou estejam impossibilitados de fazê-lo;

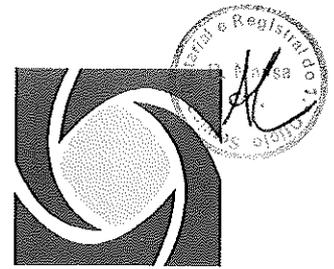
Parágrafo único – A convocação deverá ser feita por Edital publicado uma vez no órgão oficial ou na imprensa local e por carta, com protocolo de entrega.

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
BARRA MANSÁ - RJ

Flávio Lourenço Brandão  
OAB/RJ 157.474



**Associação Comercial, Industrial, Agropastoril e  
Prestadora de Serviços de Barra Mansa**  
Avenida Domingos Mariano, nº 196, Sobrado  
Centro – Barra Mansa/RJ – 27.345-310  
(24) 3323-4861 / 2106-1077 | atendimento@aciapbm.com.br  
**REFORMA DO ESTATUTO**



Art. 54 – A convocação poderá deixar de mencionar a pauta dos trabalhos, mas neste caso, esta será fixada no início da reunião, sob pena de nulidade absoluta das decisões tomadas.

Parágrafo único – No caso da letra “b” do Artigo 54, a convocação deverá acusar a recusa do Presidente e o motivo da convocação.

Art. 55 – O mandato dos membros dirigentes do Conselho Superior será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos consecutivamente, não ficando impedidos para novas eleições, em períodos alternados, observada essa disposição.

Parágrafo único – Os membros representativos poderão continuar no exercício dessas funções consecutivamente por mais um período, desde que eleitos na forma disposta neste Estatuto.

Art. 56 – Os cargos de Presidente e Vice-presidente do Conselho Superior serão exercidos pelos membros natos eleitos entre seus membros, na primeira quinzena de fevereiro.

Art. 57 – O Conselho Superior deliberará com a presença mínima de 11 (onze) de seus membros decidindo validamente por maioria simples, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 58 – O Conselho Superior terá 10 (dez) dias para:

- a) Reunir-se e apreciar os recursos, de qualquer natureza, interpostos contra suas próprias decisões ou contra decisões de outros Órgãos ou atos do Presidente da ASSOCIAÇÃO.
- b) Responder a consultas que lhe forem formuladas.
- c) Decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

Art. 59 – Das decisões do Conselho Superior caberá recurso para a Assembleia Geral, excluídas as decisões finais sobre matéria disciplinar.

Parágrafo único – Em caso de decisões por maioria simples, caberá recurso para o próprio Conselho Superior, sem prejuízo de, mantida a decisão, haver recurso para a Assembleia Geral.

Art. 60 – Os recursos das decisões do Conselho superior, em matéria disciplinar, serão julgados pelo próprio Conselho Superior, em reunião plenária, por maioria simples.

Art. 61 – O prazo de recurso das decisões do Conselho Superior será de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação do resultado do julgamento ou deliberação.

Art. 62 – Além das atribuições implícitas neste Estatuto, e as que forem previstas no Regimento Interno, compete ao Conselho Superior:

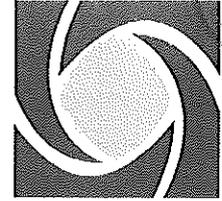
- a) Submeter à Assembleia Geral, para eleição, as chapas para Diretoria Executiva, Conselheiros Representativos, o Conselho Fiscal e respectivos suplentes, bianualmente, nos primeiros 15 (quinze) dias do mês de abril.
- b) Resolver, dentro da sistemática deste Estatuto e sem que a decisão implique em sua reforma, os casos omissos.
- c) Decidir as questões submetidas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal ou sobre eles pronunciar-se, encaminhando-as à Assembleia, caso não lhe seja possível fazê-lo.
- d) Julgar recursos contra decisões e atos da Diretoria.
- e) Conhecer decisões de ofício da Diretoria, nos casos de recusa de admissão, punição ou eliminação de sócio.
- f) Examinar, dando solução cabível, as divergências internas dos órgãos da ASSOCIAÇÃO ou as entre

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
BARRA MANSÁ - RJ

Flávio Lourenço Brandão  
OAB/RJ 157.474



Associação Comercial, Industrial, Agropastoril e  
Prestadora de Serviços de Barra Mansa  
Avenida Domingos Mariano, nº 196, Sobrado  
Centro – Barra Mansa/RJ – 27.345-310  
(24) 3323-4861 / 2106-1077 | atendimento@aciapbm.com.br  
REFORMA DO ESTATUTO



- eles existentes.
- g) Autorizar, mediante solicitação do Presidente, substitutos interinos ou efetivos para preencher faltas ou vagas, que se verificarem na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal.
  - h) Examinar e aprovar ou não o orçamento anual e o planejamento, com as previsões de receita e de despesa, com parecer conclusivo.
  - i) Examinar e aprovar ou não o relatório, o balanço e as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, bem como o parecer do Conselho Fiscal, submetendo à Assembleia Geral e fazendo-os publicar, com parecer conclusivo, se assim entender.
  - j) Proceder aos estudos de projeto de reforma deste Estatuto, que lhe forem encaminhados, aprovando-os ou não, nos casos previstos ou de iniciativa própria, por decisão conjunta de dois terços de seus membros, submetendo a decisão à Assembleia Geral, com parecer conclusivo.
  - k) Marcar a data das eleições.
  - l) Deliberar por dois terços dos seus membros, sobre qualquer operação financeira proposta pela Diretoria Executiva, até 200 (duzentas) vezes o maior salário-mínimo vigente no País ou para créditos suplementares.
  - m) Decidir por dois terços de todos os seus membros, sobre pedidos da Diretoria que impliquem gravame ou alienação de bens imóveis da ASSOCIAÇÃO, submetendo à decisão da Assembleia Geral com parecer conclusivo, ouvido o Conselho Fiscal.
  - n) Examinar denúncias ou processos de irregularidades que lhe sejam encaminhados por escrito por ASSOCIADOS ou pelo Conselho Fiscal, deliberando sobre a matéria, adotando as providências cabíveis ou encaminhando o assunto à decisão da Assembleia Geral, caso prefira fazê-lo.
  - o) Intervir, como órgão superior, por iniciativa própria, nos órgãos da Administração, quando conhecer fatos ou atos praticados com inobservância às normas estatutárias ou legais, e que atentem contra a boa administração e as tradições da ASSOCIAÇÃO, dando conhecimento à Assembleia Geral das irregularidades, com parecer conclusivo, se assim entender.
  - p) Dar posse à Diretoria Executiva, aos Conselheiros Representativos, ao Conselho Fiscal e Suplentes, em sessão solene.

Art. 63 – As decisões do Conselho Superior serão sempre tomadas por declaração nominal de votos dos seus membros.

Art. 64 – O Conselho Superior será dirigido:

PRESIDENTE  
VICE-PRESIDENTE  
SECRETÁRIO

Art. 65 – Ao Presidente do Conselho Superior compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas e disposições estatutárias, junto aos demais órgãos e ASSOCIADOS em geral.
- b) Colaborar e zelar para o bom desempenho dos demais órgãos da ASSOCIAÇÃO, pelo respeito às suas tradições e pelo progresso da ASSOCIAÇÃO.
- c) Desempenhar as demais atribuições que lhe são previstas neste Estatuto.

Parágrafo 1º – Ao Vice-presidente do Conselho Superior compete substituir o Presidente em seus impedimentos ou na sua ausência.

Parágrafo 2º – Ao secretário compete:

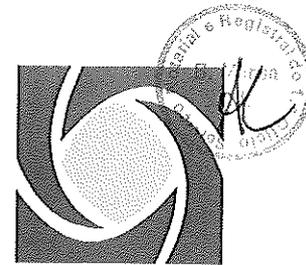
- a) Secretariar as reuniões do Conselho Superior;
- b) Redigir as atas, ofícios e demais atos inerentes à função.

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
BARRA MANSA - RJ

Flávio Lourenço Brandão  
OAB/RJ 157.474



Associação Comercial, Industrial, Agropastoril e  
Prestadora de Serviços de Barra Mansa  
Avenida Domingos Mariano, nº 196, Sobrado  
Centro – Barra Mansa/RJ – 27.345-310  
(24) 3323-4861 / 2106-1077 | atendimento@aciapbm.com.br  
REFORMA DO ESTATUTO



## CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 66 – A Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral é o órgão de administração e, em reunião plenária, órgão de deliberação coletiva.

Art. 67 – A Diretoria é composta de 15 (quinze) membros:

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE

2º VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

1º TESOUREIRO

2º TESOUREIRO

VICE-PRESIDENTE COMERCIAL

VICE-PRESIDENTE INDUSTRIAL

VICE-PRESIDENTE AGRO-PASTORIL

VICE-PRESIDENTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DIRETOR DO SETOR TRIBUTARIO E FISCAL

DIRETOR DO PATRIMÔNIO

DIRETOR SOCIAL

DIRETOR DE ASSOCIADOS

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
BARRA MANSÁ - RJ

Art. 68 – Para diretores serão eleitos, sempre que possível, representantes de ASSOCIADOS cuja profissão ou conhecimento coincidam com a função que irão exercer.

Art. 69 – Haverá 5 (cinco) diretores suplentes eleitos na mesma ocasião.

Parágrafo único – As vagas que se verificarem na Diretoria Executiva serão preenchidas na forma prevista no Artigo 62, letra “g”, esgotadas as convocações dos suplentes eleitos.

Art. 70 – Perderá o mandato o diretor eleito que, sem motivo justificado, deixar de tomar posse até 20 (vinte) dias após a eleição.

Art. 71 – Somente poderão ser eleitos, desde que estejam quites e em pleno gozo de seus direitos estatutários, os candidatos individualmente inscritos como ASSOCIADOS e/ou o representante legal da empresa formalmente indicado por ela.

Art. 72 – O associado que exercer qualquer encargo, trabalho ou função temporária ou continuada à ASSOCIAÇÃO, sob remuneração ou gratificação, terá a expiração simultânea do mandato em que esteja investido em órgãos dirigentes ou, se for o caso, a suspensão dos direitos estatutários como sócio, enquanto perdurar o fato.

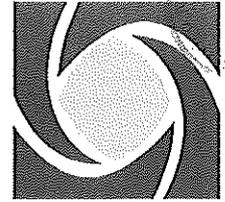
Art. 73 – A Diretoria Executiva será eleita para um mandato de dois anos, sendo o seu mandato amplo, dentro das atribuições fixadas neste Estatuto, em relação à livre e geral administração dos bens e interesses da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único – O Presidente poderá ser reeleito somente para mais um mandato, os demais diretores poderão ser reeleitos em cargos alternados para mandatos consecutivos e respeitando a obrigatoriedade de renovação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da diretoria executiva para o exercício seguinte.

Flávio Lourenço Brandão  
OAB/RJ 157.474



**Associação Comercial, Industrial, Agropastoril e  
Prestadora de Serviços de Barra Mansa**  
Avenida Domingos Mariano, nº 196, Sobrado  
Centro – Barra Mansa/RJ – 27.345-310  
(24) 3323-4861 / 2106-1077 | atendimento@aciapbm.com.br  
**REFORMA DO ESTATUTO**



Art. 74 – O Presidente da Diretoria Executiva é o Presidente da ASSOCIAÇÃO.

Art. 75 – O Presidente da Diretoria Executiva será sempre brasileiro nato, observada esta norma nas substituições.

Parágrafo único – A exigência deste Artigo não se aplica para o fim exclusivo de presidir, eventualmente, reuniões solenes, seminários, simpósios e conferências.

Art. 76 – Ocorrendo a vaga, por qualquer motivo, de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares da Diretoria Executiva, esgotada a convocação ou na falta da imediata posse dos membros suplentes, ter-se-ão como demissionários todos os demais membros titulados, devendo o Presidente do Conselho Superior assumir a Presidência da ASSOCIAÇÃO e designar 3 (três) diretores provisórios tomando imediatas providências para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ser realizada eleição de novos diretores titulados, para completar o mandato.

Parágrafo único – No caso do Artigo anterior, além das providências previstas, será aberto inquérito administrativo pelo Presidente do Conselho Superior, para conhecer dos fatos e da regularidade dos bens da ASSOCIAÇÃO, obrigatoriamente relatados em parecer conclusivo, para registro e providências.

Art. 77 – A Diretoria Executiva terá reuniões parciais e plenárias, aquelas de natureza administrativa e com a participação exclusiva dos Membros Titulados e essas com a participação de todos os Diretores, membros do Conselho Superior e Conselho Fiscal, ASSOCIADOS, assessores e personalidades convidadas ou visitantes.

Art. 78 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, semanalmente, na sede social, em reuniões ordinárias, parciais e plenárias, em dia pré-fixado e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo único – A critério da DIRETORIA EXECUTIVA, as suas reuniões ordinárias poderão ser realizadas fora da sede da ASSOCIAÇÃO, ficando as decisões ali tomadas sujeitas a ratificação na próxima reunião a ser realizada na sede social.

Art. 79 – Perderá o mandato o Diretor que deixar de comparecer por 5 (cinco) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, salvo justificção aceita por decisão da Diretoria, e o Presidente da Diretoria Executiva poderá requerer a sua substituição de até 1/3 (um terço) de seus membros, ao longo de seu mandato, perante o Conselho Superior, que refenderá, ou não, tal pedido.

Parágrafo único – Ao completar a terceira falta, o diretor será notificado pelo Presidente.

Art. 80 – A Diretoria Executiva reunir-se-á com presença mínima da metade mais um dos membros em exercício, decidindo validamente por maioria simples.

Art. 81 – Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, para o Conselho Superior.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva recorrerá, de ofício, para o Conselho Superior, sempre que recusar admissões ou aplicar penalidades, além ainda dos casos previstos neste Estatuto.

Art. 82 – Compete à Diretoria Executiva:

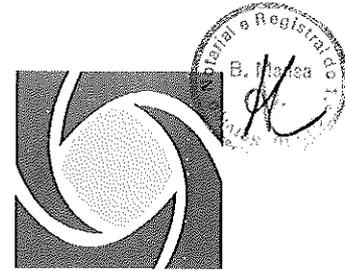
- Dirigir os destinos da ASSOCIAÇÃO, em prol da realização de seus objetivos e finalidades.
- Deliberar sobre as atitudes da ASSOCIAÇÃO em face das questões que afetem os interesses que ela

**Flávio Lourenço Brandã**  
OAB/RJ 157.474

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
BARRA MANSA - RJ



Associação Comercial, Industrial, Agropastoril e  
Prestadora de Serviços de Barra Mansa  
Avenida Domingos Mariano, nº 196, Sobrado  
Centro – Barra Mansa/RJ – 27.345-310  
(24) 3323-4861 / 2106-1077 | atendimento@aciapbm.com.br  
REFORMA DO ESTATUTO



- representa.
- c) Nomear ou contratar delegados, consultores, jurídicos, redatores e quaisquer outros técnicos, cujos serviços sejam necessários à ASSOCIAÇÃO, atribuindo-lhes funções, direitos e regalias, bem como substituindo ou deixando de prover quaisquer desses cargos quando lhe parecer conveniente, assim como criar os que entender necessários.
  - d) Elaborar o orçamento, com as especificações da receita e despesa, submetendo-o à apreciação do Conselho Superior.
  - e) Apreciar todas as consultas e sugestões que lhe forem dirigidas, por escrito ou oficialmente em reunião, pelos ASSOCIADOS.
  - f) Determinar os assuntos que julgue devam ser submetidos à deliberação do Conselho Superior e do Conselho Fiscal, exceto aqueles obrigatoriamente previstos neste Estatuto.
  - g) Administrar os bens e o patrimônio sociais.
  - h) Fazer cumprir as decisões próprias e dos demais órgãos da ASSOCIAÇÃO.
  - i) Submeter à aprovação do Conselho Superior proposta de ônus real de bens imóveis ou de comercialização de bens técnicos e mobiliários.
  - j) Constituir comissões de arbitramento.
  - k) Admitir ASSOCIADOS e conceder-lhes demissão.
  - l) Decidir sobre penalidade a ASSOCIADOS.
  - m) Criar, modificar e extinguir serviços, seções e departamentos.
  - n) Fixar, para o ano seguinte, tipos e valores de contribuição social.
  - o) Elaborar e organizar, até 30 (trinta) de março de cada ano, o orçamento para o exercício seguinte.
  - p) Propor ao Conselho Superior, ouvido o Conselho Fiscal, a abertura de créditos especiais e suplementares, através de justificação fundamentada.
  - q) Licenciar qualquer de seus membros.
  - r) Propor ao Conselho Superior a reforma deste Estatuto, na forma prevista, encaminhando anteprojeto para apreciação.
  - s) Criar empregos, fixando-lhe as atribuições, remuneração, bem como demitir, remanejar e substituir funcionários e colaboradores.
  - t) Elaborar e aprovar o Regimento Geral da ASSOCIAÇÃO, observando as normas estatutárias.

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
BARRA MANSA - RJ

Art. 83 – A Diretoria Executiva poderá criar, assinar e manter convênios, acordos, cursos diversos e intercâmbio de interesse da ASSOCIAÇÃO, desde que atendam aos objetivos sociais e sob as normas estatutárias.

Parágrafo único – Poderão usufruir dos benefícios desse Artigo todas as classes associadas e seus gestores, na forma aplicável, regulamentada pela Diretoria Executiva.

Art. 84 – A Diretoria Executiva poderá criar departamentos especializados, não custeados pela receita regular da instituição, correspondente a percentual da receita previamente estabelecido ou mediante taxas específicas para custeio.

Art. 85 – A Diretoria Executiva poderá constituir comissões de qualquer natureza e grupos de trabalho, integrados por diretores, ASSOCIADOS ou elementos reconhecidamente idôneos, ainda que estranhos ao quadro social.

Parágrafo único – Os grupos e comissões terão seu coordenador, mas seus trabalhos estarão permanentemente sob a supervisão pessoal e intransferível do Presidente da ASSOCIAÇÃO.

Art. 86 – A Diretoria Executiva, no ato da criação, fixará o assunto e a forma de trabalho das comissões e grupos, fixando, se julgar conveniente, seu prazo de duração.

197

J.:

Flávio Lourenço Brandão  
OAB/RJ 157.474



Associação Comercial, Industrial, Agropastoril e  
Prestadora de Serviços de Barra Mansa  
Avenida Domingos Mariano, nº 196, Sobrado  
Centro – Barra Mansa/RJ – 27.345-310  
(24) 3323-4861 / 2106-1077 | atendimento@aciapbm.com.br  
REFORMA DO ESTATUTO



Art. 87 – As conclusões e pareceres dos grupos e comissões só representarão opiniões da ASSOCIAÇÃO depois de aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 88 – Qualquer membro da Diretoria que ofender de qualquer modo, caluniar ou injuriar, publicamente, oral ou por escrito, membro de órgão da ASSOCIAÇÃO será passível de penalidade, decidida pela Diretoria Executiva e ratificada pelo Conselho Superior.

Art. 89 – A penalidade variará em grau, segundo a intensidade da ofensa, a agressão ou ato praticado, e a personalidade do agredido ou ofendido em relação ao agressor ou ofensor, e será aplicada na forma disposta no Artigo 21 (Penalidades), podendo culminar, inclusive, em perda do cargo, função ou mandato.

Parágrafo único – A infração sendo praticada por membro do Órgão da ASSOCIAÇÃO, terá sua pena aplicada pelo Presidente do órgão respectivo, devendo a decisão ser aprovada em reunião do órgão e na forma de deliberação prevista, cabendo recurso, conforme dispõem este Estatuto.

Art. 90 – Compete ao Presidente:

- a) Representar a ASSOCIAÇÃO, em juízo, ou fora dele.
- b) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e todas as demais reuniões, conferências e solenidades que forem realizadas pela ASSOCIAÇÃO, exceto os casos previstos neste Estatuto.
- c) Superintender todos os serviços da ASSOCIAÇÃO e os trabalhos de grupos e comissões criados pela Diretoria titular.
- d) Praticar todos os atos que lhe são atribuídos neste Estatuto.
- e) Convocar as Assembleias Gerais, exceto nos casos previstos neste Estatuto.
- f) Tomar "*ad-referendum*", providências urgentes sujeitas a prévia decisão da Diretoria, levando-as ao conhecimento da mesma na reunião seguinte.
- g) Convocar a Diretoria Executiva para reuniões.
- h) Assinar atas de reuniões e correspondências protocolares e oficiais da ASSOCIAÇÃO, em conjunto com o 1º secretário.
- i) Apresentar anualmente ao Conselho Superior, com parecer do Conselho Fiscal o relatório e as contas do exercício, para exame, parecer e/ou aprovação, a serem submetidas à Assembleia Geral.
- j) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os documentos pecuniários, do exercício social, e a proposta orçamentária para o exercício seguinte.
- k) Nomear, promover; licenciar, demitir, premiar, punir e admitir empregados e colaboradores.
- l) Contratar, autorizado pela Diretoria Executiva, serviços técnicos eventuais ou permanentes, ou serviços eventuais não realizáveis pelos empregados da ASSOCIAÇÃO.
- m) Administrar a ASSOCIAÇÃO e zelar pelo cumprimento deste Estatuto, dos regulamentos internos e das deliberações das Assembleias, do Conselho Superior, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.
- n) Fazer cumprir este Estatuto, decisões, normas e leis a que esteja sujeita a instituição.
- o) Constituir procuradores, inclusive "*ad-judicia*" e "*ad-negocia*", em conjunto com o 1º secretário.
- p) Com o Tesoureiro, abrir conta bancária para a ASSOCIAÇÃO, movimentando-a regularmente.
- q) Assinar, com o secretário, ofícios, circulares e documentos da Secretaria.
- r) Assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro e observados estes estatutos, contratos de interesses da ASSOCIAÇÃO.
- s) Delegar poderes, exceto de presidir.
- t) Empenhar-se em fortalecer a ASSOCIAÇÃO e preservar seu bom nome e prestígio.

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
BARRA MANSA - RJ

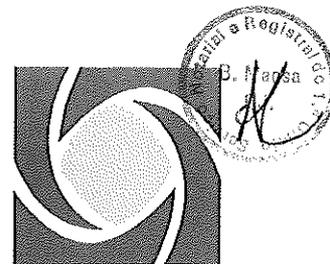
Art. 91 – Compete ao 1º Vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente e dar-lhe permanente colaboração.
- b) Comparecer frequentemente à sede social e inteirar-se dos assuntos da instituição.

Flávio Lourenço Brandt  
OAB/RJ 157.474



**Associação Comercial, Industrial, Agropastoril e  
Prestadora de Serviços de Barra Mansa**  
Avenida Domingos Mariano, nº 196, Sobrado  
Centro – Barra Mansa/RJ – 27.345-310  
(24) 3323-4861 / 2106-1077 | atendimento@aciapbm.com.br  
**REFORMA DO ESTATUTO**



Art. 92 – Compete ao 2º Vice-presidente:

- a) Substituir pela ordem e função o 1º Vice-presidente até o Presidente, e dar-lhe permanente colaboração.
- b) Manter organizado e atualizado o registro dos ASSOCIADOS, com as suas respectivas categorias e fé de ofício.
- c) Atuar junto com o diretor Social, quando necessário, como colaboração e apoio para recepção e divulgação da vida e atuação da ASSOCIAÇÃO.
- d) Colaborar na organização e revisão da matéria do órgão oficial da ASSOCIAÇÃO e outras publicações, com o diretor Social, na forma estabelecida neste Estatuto, e de acordo com a orientação da Diretoria Executiva e do Presidente de ASSOCIAÇÃO.

Art. 93 – Compete ao 1º secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria.
- b) Superintender os serviços da Secretaria e assinar o expediente protocolar e oficial, junto com o Presidente.
- c) Substituir o 2º vice-presidente.
- d) Participar da organização e revisão da matéria do órgão oficial da ASSOCIAÇÃO e outras publicações, com os demais diretores indicados, na forma estabelecida neste Estatuto e de acordo com a orientação da Diretoria e do Presidente da ASSOCIAÇÃO.
- e) Manter os serviços da Secretaria devidamente em ordem e atualizados.

Art. 94 – Compete ao 2º secretário:

- a) Auxiliar do 1º secretário, aceitando encargos que lhe forem delegados por ele ou pelo Presidente.
- b) Substituir, pela ordem, função e responsabilidade o 1º secretário até o 2º vice-presidente.

Art. 95 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Superintender os serviços de Tesouraria e de Contadoria.
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores sociais e pecuniários da ASSOCIAÇÃO.
- c) Dirigir e promover a arrecadação das receitas sociais ou os créditos da ASSOCIAÇÃO.
- d) Assinar com o Presidente, cheques e documentos representativos de responsabilidade ou valor pecuniários.
- e) Apresentar e assinar, com o Presidente, para aprovação da Diretoria, o balanço e os documentos contábeis, da receita e despesa mensal e anual, com demonstrativos das aplicações das verbas orçamentárias.
- f) Apresentar à Diretoria, até 30 (trinta) dias antes da expiração do ano social, o orçamento da receita e da despesa da ASSOCIAÇÃO para o ano seguinte.
- g) Determinar e recolher, diariamente, a estabelecimento bancário autorizado, os saldos em dinheiro e valores existentes nos cofres da ASSOCIAÇÃO.
- h) Informar à Diretoria Executiva os ASSOCIADOS em atraso superior a 3 (três) meses.
- i) Manter os serviços da Tesouraria e Contadoria devidamente em ordem e atualizados.

Art. 96 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro, aceitando encargos que lhe forem delegados por ele ou pelo Presidente.
- b) Substituir, pela ordem, função e responsabilidade o 1º Tesoureiro.

Art. 97 – Aos Vice-Presidentes dos Setores Comercial, Industrial, Agropastoril e de Prestação de Serviços compete:

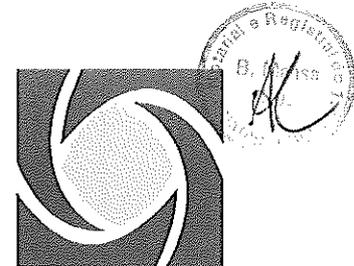
- a) Orientar, dar assistência e informar as atividades do seu setor, fornecendo para conhecimento, exame e decisão da Diretoria Executiva, todos os elementos e indicações que possam contribuir para o apoio, defesa, desenvolvimento e fortalecimento dessa atividade, sua divulgação e benefícios ao

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
BARRA MANSA - RJ

Flávio Lourenço Brandt  
OAB/RJ 157.474



**Associação Comercial, Industrial, Agropastoril e  
Prestadora de Serviços de Barra Mansa**  
Avenida Domingos Mariano, nº 196, Sobrado  
Centro – Barra Mansa/RJ – 27.345-310  
(24) 3323-4861 / 2106-1077 | atendimento@aciapbm.com.br  
**REFORMA DO ESTATUTO**



quadro social e nomear assessores dos setores conforme suas pastas e previamente submetidos a aprovação coletiva da diretoria.

Art. 98 – Ao diretor do Setor Tributário e Fiscal compete informar as atividades desse setor, fornecendo para conhecimento, exame e decisão da Diretoria Executiva, todos os elementos e indicações que possam contribuir para orientação, apoio, defesa e desenvolvimento das atividades da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único – Compete ainda ao diretor manter todas as coletâneas de leis, decretos, portarias e demais disposições legais de interesse e benefício das classes representadas, em ordem e atualizados, fazendo divulgar no órgão oficial.

Art. 99 – Ao diretor de Patrimônio compete:

- a) Zelar pela conservação das propriedades e bens da ASSOCIAÇÃO, organizando o seu cadastro, que deverá ser mantido atualizado, além de sugerir e informar à Diretoria Executiva, para exame e decisão das necessidades existentes.
- b) Manter em ordem e organizado, o acervo histórico da ASSOCIAÇÃO e a biblioteca existente, promovendo, com o diretor Social, a divulgação dos benefícios desses serviços.

Art. 100 – Ao diretor Social compete orientar, dar assistência e informar as atividades desse setor, fornecendo para conhecimento, exame e decisão da Diretoria Executiva, todos os elementos e indicações que possam contribuir e elevar a divulgação das atividades da ASSOCIAÇÃO, bem como o seu engrandecimento. Compete-lhe ainda colaborar com o 1º vice-presidente e com o 1º secretário na organização e revisão de matérias destinadas à publicação no órgão oficial da ASSOCIAÇÃO e em outras publicações e meios de comunicação, na forma estabelecida neste Estatuto e promover e representar a entidade em todos os atos sociais que lhe forem indicados pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente e em todos aqueles inerentes ao seu setor.

Art. 101 – Compete ao diretor de ASSOCIADOS manter contato direto com os ASSOCIADOS, atendendo-os e promovendo a ACIAP.

Art. 102 – Compete ainda aos membros da Diretoria Executiva, em conjunto:

- a) Colaborar com o Presidente, demais dirigentes de órgãos da ASSOCIAÇÃO, em prol da eficiência da administração e do seu engrandecimento.
- b) Comparecer, frequentemente, à sede social, inteirando-se da vida da ASSOCIAÇÃO;

Parágrafo único – Além de suas atribuições específicas, caberá indistintamente a cada membro da Diretoria Executiva a execução de encargos, tarefas e missões que, em reuniões, lhe forem atribuídos.

Art. 103 – Quinzenalmente ou sempre que possível, em reunião plenária, a Diretoria escolherá um de seus membros para, na reunião imediatamente seguinte, fazer palestra ou relato sobre matéria relacionada com os objetivos sociais ou com problemas da comunidade, além das atividades do seu setor.

Parágrafo 1º – A escolha será sucessiva, de modo que todos os membros da Diretoria tenham oportunidade de dar sua contribuição à vida da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 2º – A Diretoria poderá convidar pessoas, do quadro social ou não, para proferir palestras ou relatos, de acordo com o parágrafo anterior.

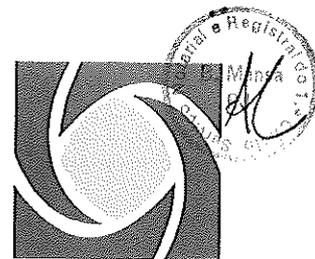
Parágrafo 3º – Para as reuniões plenárias a que se refere o Artigo 103, a Diretoria expedirá convites aos ASSOCIADOS, às autoridades e a quem julgar conveniente.

**Flávio Lourenço Brandi**  
OAB/RJ 157.474

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
BARRA MANSA - RJ



Associação Comercial, Industrial, Agropastoril e  
Prestadora de Serviços de Barra Mansa  
Avenida Domingos Mariano, nº 196, Sobrado  
Centro – Barra Mansa/RJ – 27.345-310  
(24) 3323-4861 / 2106-1077 | atendimento@aciapbm.com.br  
**REFORMA DO ESTATUTO**



Art. 104 – Os trabalhos de sindicância serão executados por comissão composta de 3 (três) diretores, indicados pelo Presidente e aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 105 – Em caso de licença de algum dos diretores, será convocado o suplente, que exercerá o cargo vago até a volta do titular.

Parágrafo único – Os suplentes poderão participar das reuniões e dos debates, sem direito a voto, salvo se estiverem no exercício efetivo do cargo ou quando convocados.

Art. 106 – Todas as obrigações financeiras ou econômicas da ASSOCIAÇÃO, para terem validade jurídica, deverão ser assumidas conforme estabelecem as normas estatutárias e firmadas pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Parágrafo único – Os ASSOCIADOS não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO.

## CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Art. 107 – O Conselho Fiscal é constituído de 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos em Assembleia Geral.

Art. 108 – O mandato do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, coincidindo com o da Diretoria Executiva.

Art. 109 – Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que, sem motivo justificado, deixar de tomar posse até 20 (vinte) dias após a eleição.

Art. 110 – O membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 quatro alternadas, perderá o mandato, salvo justificação aceita pelo Presidente do Conselho Fiscal, na forma estabelecida.

Parágrafo único - Ao completar a segunda falta, o membro do Conselho Fiscal será notificado pelo Presidente.

Art. 111 – Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão entre si um Presidente, ocorrendo às substituições segundo seu regime.

Art. 112 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, bimestralmente, em sessões ordinárias e extraordinariamente, quando se julgar necessário.

Parágrafo 1º – Os suplentes poderão participar das reuniões e dos debates, sem direito a voto, salvo se estiverem no exercício efetivo do cargo.

Parágrafo 2º – Das reuniões do Conselho Fiscal será lavrada ata, no mesmo dia, devendo ser assinada por todos os membros presentes à reunião.

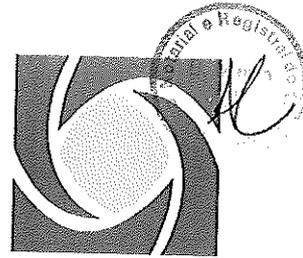
Art. 113 – O Conselho Fiscal reunir-se-á com o mínimo de 3 (três) dos seus membros, decidindo por maioria.

Flávio Lourenço Brand  
OAB/RJ 157.474

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
BARRA MANSA - RJ



Associação Comercial, Industrial, Agropastoril e  
Prestadora de Serviços de Barra Mansa  
Avenida Domingos Mariano, nº 196, Sobrado  
Centro – Barra Mansa/RJ – 27.345-310  
(24) 3323-4861 / 2106-1077 | atendimento@aciapbm.com.br  
REFORMA DO ESTATUTO



Art. 114 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria Executiva.
- b) Solicitar ao Conselho Superior providências capazes de sanar falhas que apurar na administração da ASSOCIAÇÃO.
- c) Apreciar as contas e documentos, bem assim os atos administrativos e o relatório da Diretoria Executiva, de cada exercício financeiro, apresentando parecer ao Conselho Superior, 10 (dez) dias antes da reunião da Assembleia Geral que examinar o respectivo exercício.
- d) Examinar, em qualquer tempo, todos os livros e documentação da ASSOCIAÇÃO e colher dados que lhe sejam indispensáveis ao desempenho de suas atribuições.
- e) Opinar sobre assuntos patrimoniais e financeiros que lhe forem submetidos por qualquer órgão da ASSOCIAÇÃO.
- f) Formar processo sobre irregularidades graves que apurar, encaminhando-o ao Conselho Superior e notificando a Diretoria Executiva.
- g) Examinar as contas da Diretoria Executiva que finda seu mandato, bem como o orçamento anual emitindo parecer para o Conselho Superior e Assembleia Geral.
- h) Desincumbir-se de missões ou atribuições que lhe conferidas pelo Conselho Superior.

Art. 115 – Se ocorrerem vagas no Conselho Fiscal, em número igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de seus membros, esgotadas as convocações dos suplentes, o Conselho Superior fará seu preenchimento, mediante escolha dentre os ASSOCIADOS capazes para cumprirem o mandato do período.

## CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 116 – A Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada, elegerá os Conselheiros Representativos, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.

Art. 117 – O Conselho Superior fixará as datas das eleições, cabendo à Secretaria da ASSOCIAÇÃO providenciar a publicação do Edital com antecedência mínima de 10 (dez) dias, na imprensa ou no órgão oficial, enviar circular a todos os ASSOCIADOS, informando ainda dia hora, forma e local.

Art. 118 – As eleições serão diretas, em escrutínio secreto, por votação dos ASSOCIADOS e dos representantes credenciados das empresas, em pleno gozo de seus direitos sociais, vedada a outorga de mandato.

Parágrafo único – Admite-se o preenchimento de vagas, por escolha, pelo Conselho Superior, nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 119 – As eleições serão realizadas de dois em dois anos, nos 15 (quinze) primeiros dias do mês de abril, em data marcada pelo Conselho Superior, com 20 (vinte) dias de antecedência.

Art. 120 – Os candidatos concorrerão às eleições através de chapa com a indicação dos componentes dos órgãos a preencher, observada a constituição e as respectivas normas estatutárias.

Art. 121 – As chapas serão admitidas e registradas pelo Conselho Superior até 5 (cinco) dias antes da data fixada para as eleições.

Art. 122 – O pedido de registro de cada chapa deverá ser subscrito por todos os seus integrantes, compreendendo os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Conselheiros

Flávio Lourenço Brand  
OAB/RJ 157.474

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
BARRA MANSA - RJ



Associação Comercial, Industrial, Agropastoril e  
Prestadora de Serviços de Barra Mansa  
Avenida Domingos Mariano, nº 196, Sobrado  
Centro – Barra Mansa/RJ – 27.345-310  
(24) 3323-4861 / 2106-1077 | atendimento@aciapbm.com.br  
REFORMA DO ESTATUTO



Representativos.

Parágrafo 1º – Cada candidato somente poderá participar de uma chapa.

Parágrafo 2º – Para votação será organizada cédula única, na qual serão discriminadas as chapas concorrentes.

Art. 123 – No caso da chapa étnica, a eleição poderá ser feita por declaração de voto, assim decidido pela Assembleia.

Parágrafo 1º – No caso da eleição por declaração de voto, a Mesa que presidir os trabalhos da Assembleia deverá proceder à declaração nominal dos ASSOCIADOS presentes, habilitados a votar na forma estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo 2º – No caso de chapa única, só será considerada eleita se obtiver o mínimo de 5 1 % (cinquenta e um por cento) do total da votação.

Parágrafo 3º – Não ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo 2º deste artigo, o Presidente do Conselho Superior, ou seu substituto legal, convocará novas eleições no prazo mínimo de 20 (vinte) dias e se nas novas eleições a chapa inscrita não obtiver a votação mínima, o Presidente do Conselho Superior assumirá a presidência da Diretoria Executiva e no prazo máximo de 90 (noventa) dias convocará novas eleições, na forma deste Estatuto.

Art. 124 – Será instalada na sede social mesa receptora central, podendo ser instaladas tantas mesas receptoras quantas forem necessárias.

Art. 125 – Não serão permitidos pedidos de adesão, votos ou propaganda dos candidatos concorrentes, no recinto onde estejam se realizando as eleições.

Art. 126 – A mesa eleitoral será presidida por um sócio, fazendo parte dela mais 4 (quatro) mesários, podendo os seus trabalhos ser fiscalizados por qualquer associado que, para isso, exiba procuração especial, assinada por 10 (dez) ASSOCIADOS quites.

Art. 127 – Terminada a votação, por voto secreto, a mesa eleitoral procederá, a seguir, à apuração do pleito, que será público, lavrando a ata da apuração, com o resultado final, que deverá ser assinada por todos os seus componentes.

Parágrafo 1º – Finda a apuração, o Presidente da mesa eleitoral proclamará o resultado ao Presidente da mesa diretora da Assembleia, o qual consultará os presentes, se há impugnação a opor à eleição ou à apuração.

Parágrafo 2º – Não serão computados os votos expressos em cédulas ou declaração nominal de voto quando:

- Contiverem chapas não registradas.
- Contiverem nomes de candidatos não registrados.
- As cédulas que apresentarem sinais de violação ou rasuras, ou que, a juízo da mesa eleitoral, possibilitem a identificação dos votantes.

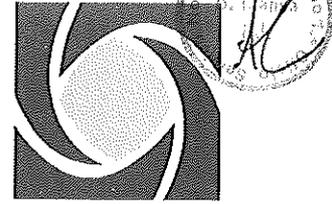
Art. 128 – O resultado das eleições poderá ser impugnado por candidato que tenha concorrido, por fiscal de chapa ou por 10 (dez) ASSOCIADOS no mínimo, desde que a impugnação seja feita por escrito, em impresso próprio, fornecido pela mesa eleitoral, e logo após a proclamação do resultado pela mesa eleitoral, por boletim.

Flávio Lourenço Brandão  
OAB/RJ 157.474

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
BARRA MANSA - RJ



Associação Comercial, Industrial, Agropastoril e  
Prestadora de Serviços de Barra Mansa  
Avenida Domingos Mariano, nº 196, Sobrado  
Centro – Barra Mansa/RJ – 27.345-310  
(24) 3323-4861 / 2106-1077 | atendimento@aciapbm.com.br  
REFORMA DO ESTATUTO



Art. 129 – O requerimento de impugnação do resultado deverá ser dirigido ao Presidente da Assembleia e instruído com provas que não deixem dúvidas quanto a existência de fraude ou erro de apuração, podendo pedir ainda, se for o caso, a anexação dos documentos considerados necessários.

Parágrafo único – O Presidente da Assembleia decidirá, durante a reunião, o requerimento de impugnação, confirmando ou não o resultado da eleição, devendo, em qualquer caso, recorrer de ofício ao Conselho Superior, em processo fundamentado e acompanhado de documentos.

Art. 130 – No caso de confirmação do resultado, pela inexistência de fraude ou de erro, caberá aos interessados recurso, na forma estabelecida, para o Conselho Superior, que no prazo de 5 (cinco) dias, procederá ao julgamento como instância final.

Art. 131 – Se o Conselho Superior anular o resultado da eleição convocará na mesma reunião, novas eleições, para a data que fixar, dentro dos 10 (dez) dias seguintes.

Parágrafo único – Caso ocorra o previsto no Artigo 129 (anulação), ficarão prorrogados os mandatos findantes até a posse dos que forem eleitos.

Art. 132 – Confirmando o resultado por eleição normal ou pelo julgamento de recurso, o Conselho Superior proclamará eleita a chapa vitoriosa, determinando a posse, que será dada em sessão solene.

Art. 133 – A posse dos membros eleitos para os órgãos dirigentes da ASSOCIAÇÃO realizar-se-á até o último dia útil do mês de abril, ressalvando a hipótese prevista no parágrafo 3º do Artigo 123.

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
BARRA MANSÁ - RJ

## CAPÍTULO VIII

### PATRIMÔNIO, ORÇAMENTO, RECEITA, DESPESAS E INVESTIMENTOS.

Art. 134 – O patrimônio da ASSOCIAÇÃO é representado pelos seus bens móveis e imóveis, direitos e acervo histórico.

Art. 135 – Anualmente, na forma prevista neste Estatuto, serão organizados o orçamento e o planejamento para o exercício seguinte, estimando a receita e fixando a despesa e investimentos.

Art. 136 – São receitas da ASSOCIAÇÃO as joias, contribuições mensais, taxas, donativos, juros, produtos de venda de bens, arrendamentos, alugueis, subvenções, explorações e concessões de serviços e outras específicas, mas resultantes da vida da ASSOCIAÇÃO.

Art. 137 – São despesas da ASSOCIAÇÃO os gastos necessários ao seu funcionamento, à manutenção e à conservação de seu patrimônio e à realização de seus objetivos, constantes de seu orçamento anual, ou autorização pelos órgãos competentes.

Art. 138 – Será responsabilizado, na forma legal cabível, o dirigente, sócio ou funcionário ou quem incumbido do manuseio de recursos, por qualquer irregularidade na utilização das verbas a ele confiadas.

Parágrafo único – Equipara-se à irregularidade, inclusive, a aplicação de verbas em desacordo com o orçamento ou finalidade a que se destinar, e bem assim a ausência de comprovação documental de emprego do dinheiro da ASSOCIAÇÃO.

Art. 139 – A escrituração da Receita e Despesa, a realização das compras e a execução orçamentária, reger-

Flávio Lourenço Brandão  
OAB/RJ 157.474



Associação Comercial, Industrial, Agropastoril e  
Prestadora de Serviços de Barra Mansa  
Avenida Domingos Mariano, n° 196, Sobrado  
Centro – Barra Mansa/RJ – 27.345-310  
(24) 3323-4861 / 2106-1077 | atendimento@aciapbm.com.br  
REFORMA DO ESTATUTO



se-ão pelo Regulamento de Contabilidade, aprovado pelo Conselho Superior, com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 140 – Dos saldos apurados anualmente, 80% (oitenta por cento) serão levados à conta do patrimônio e 20% (vinte por cento) ao fundo de reserva.

Parágrafo único – Os órgãos da ASSOCIAÇÃO, bem como o dirigente, sócio ou funcionário ou quem incumbido do manuseio de recursos, deverão manter fundo de reserva superior ao previsto no *caput* sempre que a ASSOCIAÇÃO participar de convênios, contratos, parcerias, enfim, de qualquer relação que importe na captação de receita e, simultaneamente, implique em risco de perda proporcional a tal resultado, devendo o citado fundo garantir o adimplimento das obrigações decorrentes da concretização do risco em questão.

Art. 141 – O orçamento anual deverá conter, entre outras previsões e informações, a aplicação das receitas imobiliárias.

Art. 142 – A Diretoria não poderá, sob pretexto algum, dispor do patrimônio social para socorrer as despesas de qualquer natureza, salvo mediante parecer do Conselho Superior, nos casos e como previsto neste Estatuto.

Parágrafo 1º – O patrimônio representado por bens móveis ou papéis de crédito, só poderá ser operado ou alienado por deliberação conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Superior, ouvido o Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º – O patrimônio, representado por imóveis, só poderá ser onerado ou alienado, na forma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral, mediante parecer conclusivo do Conselho Superior, ouvidos o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.

Art. 143 – A ASSOCIAÇÃO poderá participar de entidades financeiras, que visem ao financiamento em favor da produção e da comercialização, em benefício dos ASSOCIADOS.

Art. 144 – O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO e de responsabilidade da Diretoria Executiva será de primeiro de maio a 30 de abril do ano seguinte.

Parágrafo 1º – No período compreendido entre 31 de março a 30 de abril a Diretoria Executiva deverá apresentar devidamente rubricados e com parecer do Conselho Fiscal, balancete do movimento econômico do período ao novo quadro diretor.

Parágrafo 2º – O balancete, a que se refere o parágrafo anterior, será incorporado ao movimento normal da ASSOCIAÇÃO, devendo ser enviadas cópias ao Conselho Superior para conhecimento e exame.

## CAPÍTULO IX DA SEDE SOCIAL

Art. 145 – A sede social, que constitui um dos patrimônios da ASSOCIAÇÃO, poderá ser frequentada pelos ASSOCIADOS, que utilizar-se-ão dos serviços e da assistência que a ASSOCIAÇÃO oferece, sob as normas estatutárias e o regimento existente.

Art. 146 – A Diretoria Executiva, a seu juízo, poderá ceder a sede social:

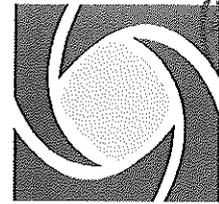
- Para os ASSOCIADOS que a solicitem;
- Para entidades, órgãos ou pessoas estranhas à seu quadro social;

Flávio Lourenço Brandão  
OAB/RJ 157.474

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
BARRA MANSÁ - RJ



Associação Comercial, Industrial, Agropastoril e  
Prestadora de Serviços de Barra Mansa  
Avenida Domingos Mariano, nº 196, Sobrado  
Centro – Barra Mansa/RJ – 27.345-310  
(24) 3323-4861 / 2106-1077 | atendimento@aciapbm.com.br  
REFORMA DO ESTATUTO



- c) Para homenagens póstumas;
- d) Para reuniões e solenidades de interesses do quadro social ou da comunidade.

Parágrafo 1º – Para a cessão da sede social, nos casos previstos nas alíneas “a”, “b” e “d” deste Artigo, a autorização somente será dada se o pedido for feito por escrito, com rigorosa e específica declaração do objetivo e da finalidade da reunião e for aprovada a solicitação.

Parágrafo 2º – No caso da alínea ”c” deste Artigo, a cessão da sede social poderá ser feita por decisão do Presidente da Diretoria ou como este determinar, somente quanto se tratar de homenagem póstuma a Ex-Presidentes da ASSOCIAÇÃO, sendo vedada, inclusive, a extensão a parentes.

Art. 147 – A Diretoria Executiva, a seu critério, poderá estabelecer taxas para cessão da sede social, previstas em regimento interno, para conservação e manutenção.

Art. 148 – Não é permitida a cessão da sede social para:

- a) Reuniões ou utilização que colidam com as finalidades e objetivos da ASSOCIAÇÃO, ou que atentem contra as leis vigentes.
- b) Reuniões ou manifestações de caráter político-partidário, religioso, eleitoral ou de sectarismo social.

Art. 149 – É proibido aos ASSOCIADOS, dirigentes e convidados, em qualquer dependência da ASSOCIAÇÃO:

- a) Manifestações públicas de caráter político-partidário, religioso, eleitoral ou de sectarismo social.
- b) Jogos de azar.
- c) Prática de atos de comércio.

Art. 150 – A sede social poderá ser freqüentada por pessoas estranhas ao seu quadro social, sob autorização da Diretoria Executiva, para pesquisa e estudos na biblioteca existente.

Parágrafo único - É vedada a cessão, ainda a que título de empréstimo, de qualquer bem patrimonial, documentos, livros e demais valores e componentes existentes na biblioteca da ASSOCIAÇÃO e do acervo histórico ou patrimônio social.

Art. 151 – Quando for julgado conveniente ou possível, a Diretoria Executiva, sob as normas estatutárias e mediante regulamento interno, poderá criar e manter, na sede social, um clube para lazer, confraternização e relacionamento comercial dos ASSOCIADOS.

Parágrafo único – A criação do clube será custeada através de verba das rendas orçamentárias, podendo ser instituída taxa própria e específica para sua manutenção.

Art. 152 – A Diretoria Executiva manterá na sede uma Galeria de Honra, destinada a homenagens que a ASSOCIAÇÃO venha a prestar a todos aqueles que, reconhecidamente, fizerem jus pelos relevantes serviços a ela prestados, respeitada a tradição e o critério da galeria existente.

Art. 153 – Exceto o caso de ex-presidentes, que constitui uma das tradições na Galeria de Honra da ASSOCIAÇÃO, poderão receber essa homenagem, observadas as disposições da alínea seguinte:

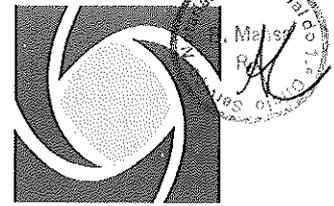
- a) Pessoas ou entidades que tenham prestado excepcionais serviços à ASSOCIAÇÃO, reconhecido o fato e aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Superior, com o referendo da Assembleia Geral.

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
BARRA MANSA - RJ

Flávio Lourenço Brandão  
OAB/RJ 157.474



Associação Comercial, Industrial, Agropastoril e  
Prestadora de Serviços de Barra Mansa  
Avenida Domingos Mariano, nº 196, Sobrado  
Centro – Barra Mansa/RJ – 27.345-310  
(24) 3323-4861 / 2106-1077 | atendimento@aciapbm.com.br  
REFORMA DO ESTATUTO



## CAPÍTULO X DO ÓRGÃO OFICIAL E DOS MEIOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

Art. 154 – A ASSOCIAÇÃO manterá como seu Órgão Oficial, sem prejuízo de outras publicações ou meios de comunicação existentes, o jornal "O LIDER", fundado e devidamente registrado em 1971.

Parágrafo único - A ASSOCIAÇÃO poderá ainda patrocinar ou publicar e manter outras publicações, por si ou em colaboração com outras entidades, tais como revistas, anuários ou boletins informativos, bem como utilizar-se de outros meios de comunicação, quando entender necessário.

Art. 155 – O jornal "O LIDER", como órgão oficial de propriedade da ASSOCIAÇÃO, reger-se-á, além das normas estatutárias, por regimento específico, regulamentar e orçamentário, sendo-lhe vedadas, em qualquer caso, opiniões, manifestações, divulgação e publicidade gratuita ou paga, de matéria de ordem político-partidária, de sectarismo social ou de desrespeito as leis vigentes.

Parágrafo único – O órgão oficial da ASSOCIAÇÃO deverá sempre contribuir para o fortalecimento e engrandecimento das instituições e das classes representadas, apoiando todas as iniciativas que possam elevar e aprimorar o desenvolvimento comunitário, notadamente as de cunho social e cultural.

Art. 156 – Os recursos, de preferência procedentes da renda publicitária, e a forma para a manutenção do órgão oficial, assim como de outros meios de comunicação, serão previstos e estabelecidos pela Diretoria no orçamento geral, com capítulo destacado neste Estatuto.

Parágrafo único – O jornal "O Líder" constitui, como os demais bens, patrimônio da ASSOCIAÇÃO.

## CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 157 – A ASSOCIAÇÃO somente poderá ser dissolvida ou extinta por deliberação de 3/4 (três quartos) partes de seus ASSOCIADOS, reunidos em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único – Resolvida a dissolução ou extinção, far-se-á liquidação do patrimônio social pela maneira estabelecida pela Assembleia Geral, que será destinado à entidade de fins não econômicos, por deliberação dos ASSOCIADOS, ou a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 158 – Este Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado por Assembleia Geral convocada para essa finalidade.

Parágrafo 1º – O projeto de reforma do Estatuto poderá ser de iniciativa de qualquer dos órgãos dirigentes da ASSOCIAÇÃO, ou de pelo menos 20% (vinte por cento) dos ASSOCIADOS quites e em pleno gozo de seus direitos estatutários. Em qualquer dos casos, o projeto ou sua conveniência, deverá ser examinado pelo Conselho Superior, que encaminhará à Assembleia Geral, com parecer conclusivo.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral que trata este Artigo, instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima de 20% (vinte por cento) dos ASSOCIADOS.

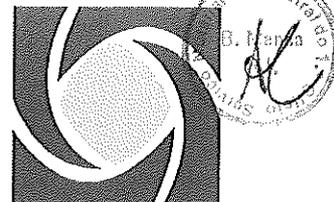
Parágrafo 3º – Em segunda convocação 60 (sessenta) minutos após, a Assembleia Geral instalar-se com qualquer número, devendo o Estatuto aprovado ser referendado dentro de 60 (sessenta) dias, por 20% (vinte por cento) dos ASSOCIADOS, sob pena de nulidade.

Flávio Lourenço Brandão  
OAB/RJ 157.474

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
BARRA MANSA - RJ



**Associação Comercial, Industrial, Agropastoril e  
Prestadora de Serviços de Barra Mansa**  
Avenida Domingos Mariano, nº 196, Sobrado  
Centro – Barra Mansa/RJ – 27.345-310  
(24) 3323-4861 / 2106-1077 | atendimento@aciapbm.com.br  
**REFORMA DO ESTATUTO**



Art. 159 - Apresentado à Assembleia Geral, o projeto de reforma ou alteração do Estatuto com a sua redação final, a esta cabe aprovar o Artigo, o parágrafo ou o texto apresentado ou rejeitá-lo integralmente, sendo vedada qualquer alteração pelo plenário.

Art. 160 - Salvo os casos expressos, os recursos contra atos e decisões previstos neste Estatuto terão apenas efeito devolutivo.

Art. 161 - É proibido à ASSOCIAÇÃO tomar atitude político-partidária ou de sectarismo social, reservando-se aos ASSOCIADOS ampla liberdade nesse sentido, exceto quando no exercício de cargo ou mandato administrativo ou dentro da sede social.

Parágrafo único – As disposições deste Artigo anterior aplicam-se, no âmbito das funções, a todos aqueles que exerçam cargos ou prestem serviços remunerados ou gratificados pela ASSOCIAÇÃO.

Art. 162 – Os funcionários, técnicos, colaboradores e todos aqueles que exerçam cargos, funções ou prestem serviços remunerados ou gratificados pela ASSOCIAÇÃO, subordinam-se hierarquicamente a todos os diretores de órgãos da Entidade, reguladas suas condutas pela lei social, pertinente e em vigor.

Art. 163 – Os membros dos órgãos dirigentes poderão participar e colaborar nas administrações e órgãos públicos, entidades e demais instituições comunitárias, por decisão própria ou aceitando indicação espontânea da ASSOCIAÇÃO, a critério da Diretoria Executiva, com aprovação de, pelo menos, dois terços de seus membros.

Parágrafo 1º – O exercício de qualquer atividade, encargo, trabalho ou função temporária ou continuada, como dispõe este Artigo, em administração ou órgãos públicos, mediante renumeração ou gratificação, excetuados os casos de indicação obrigatória da ASSOCIAÇÃO, em virtude de lei específica, produzirá de pleno direito a simultânea expiração do mandato que o sócio exercer nos órgãos dirigentes da ASSOCIAÇÃO, mesmo em caráter eventual ou de simples substituição.

Parágrafo 2º – Enquanto perdurar a atividade do associado, na forma do parágrafo anterior, será considerado licenciado e terá suspenso o direito de votar e ser votado, participar das reuniões, recusar e propor iniciativa aos órgãos dirigentes da ASSOCIAÇÃO, ressalvados os casos da exceção do parágrafo anterior.

Art. 164 – A Diretoria Executiva promoverá a divulgação de todas as datas comemorativas das classes associadas, bem como as de significado cívico e comunitário.

Parágrafo único – Além da promoção e divulgação a que se refere este Artigo, a Diretoria Executiva, a seu critério, poderá promover homenagens, conferir diplomas ou praticar atos de distinção e reconhecimento, em sessão solene ou não, observada as normas estatutárias.

Art. 165 – Os mandatos de cargos eletivos terão o prazo fixado neste Estatuto e estender-se-ão, automaticamente, até a posse dos novos mandatários, salvo exceções estatutárias.

Art. 166 – A ASSOCIAÇÃO poderá filiar-se a outras instituições oficiais e participar de órgãos ou entidades que visem aos objetivos e aos propósitos deste Estatuto ou de interesse público.

Art. 167 – Observadas as disposições deste Estatuto, poderão ser criadas comissões, grupos de trabalho e delegações com atribuições de interesse social, da comunidade ou do Poder Público.

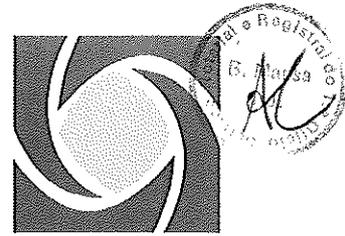
Art. 168 – A ASSOCIAÇÃO adotará uma bandeira com as cores branca e azul-cobalto, obedecendo as características que constam do Regimento Interno.

**Flávio Lourenço Brandão**  
OAB/RJ 157.474

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
BARRA MANSA - RJ



Associação Comercial, Industrial, Agropastoril e  
 Prestadora de Serviços de Barra Mansa  
 Avenida Domingos Mariano, nº 196, Sobrado  
 Centro – Barra Mansa/RJ – 27.345-310  
 (24) 3323-4861 / 2106-1077 | atendimento@aciapbm.com.br  
**REFORMA DO ESTATUTO**



Art. 169 – A ASSOCIAÇÃO poderá adotar também para uso dos seus ASSOCIADOS, além da carteira social, um distintivo de lapela.

Art. 170 – A ASSOCIAÇÃO fará bianual ou em data que melhor convier ao Conselho Superior à distinção e reconhecimento aos Ex-Presidentes e em sessão solene fará a entrega da Medalha de Mérito “Flávio Miranda Gonçalves” criada especialmente para este fim.

**CAPÍTULO XII  
 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

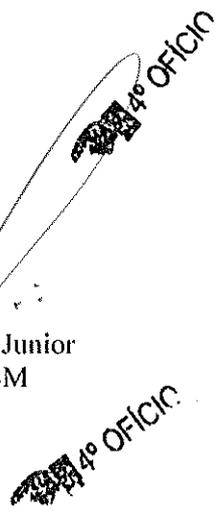
Art. 171 – Este Estatuto entra em vigor a partir de 05 (cinco) de Julho de 2016, revogando todas as disposições dos anteriores, constantes do Registro de Títulos e Documentos desta Comarca de Barra Mansa.

Art. 172 – O regimento geral será elaborado no prazo máximo de 120 (cento de vinte dias), contados da data de aprovação deste Estatuto.

Barra Mansa, 05 de Julho de 2016.

*[Handwritten signature]*  
**Rafael Milton Teixeira Junior**  
 Presidente ACIAP-BM

*[Handwritten signature]*  
**Hilton Alexandre Alves da Silva**  
 Presidente do Conselho Superior



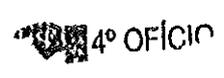
*[Handwritten signature]*  
**Leonardo Ramos de Oliveira**  
 1º Secretário

*[Handwritten signature]*  
**Flávio Lourenço Brandão**  
 OAB/RJ 157.474

REGISTRO CIVIL DE  
 PESSOAS JURÍDICAS  
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
 BARRA MANSA - RJ



*[Handwritten signature]*  
**Mayara Valiante Fagundes**  
 Secretária “ad hoc”



*[Handwritten signature]*  
**Flávio Lourenço Brandão**  
 OAB/RJ 157.474

**CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE JUSTIÇA BARRA MANSA - RJ**  
 Rua Nilo Peçanha, 05, Centro - CEP 27310-120  
 Tels.: (24) 3323-4862 / 3323-0554 - Fax: 3323-0584  
 www.4oficiobm@uol.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de: RAFAEL HILTON TEIXEIRA JUNIOR, HILTON ALEXANDRE ALVES DA SILVA e LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA.  
 Barra Mansa, 02/07/2016, R\$20,76 49810812  
 Em test. da Verdade. Conf. por: FERNANDA PANISIO BICHULE Substituta Matr. 94.16236  
 EBSE15472 - BCC EBSE15473 - CAA EBSE15474 - CBB  
 Consulte em www3.tjrj.jus.br/sitepublico

080193AN166309



**Fernanda Panisio Bichule**  
 Substituta  
 Matr. 94.16236